

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003014/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028444/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46551.000351/2018-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ n. 42.416.651/0014-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THIAGO AUGUSTO PEREIRA e por seu Gerente, Sr(a). VICTOR HENRIQUE SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU, CNPJ n. 20.215.059/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROGERIO ULHOA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 01º de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Paracatu/MG**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, refere-se à Escala de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, na forma do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERANDO**

A necessidade de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para Turno de Revezamento para empregados da Mina Subterrânea e a concordância dos empregados para incrementar outros 25 minutos à

1:12, anteriormente existente, as partes **CELEBRAM E FIRMAM** o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado dorante **ACORDO**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TURNO**

O presente acordo representa livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados entre Sindicato e Empresa, para estabelecer nova Escala de Turno de Revezamento da Mina Subterrânea, inclusa na forma de anexo, cuja implementação deu-se a partir de 01/10/2017. (Anexo I)

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes, para os empregados que trabalham na Mina Subterrânea, a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, em Turnos Ininterruptos de Revezamento, consoante escala de revezamento inclusa, na forma de anexo. (Anexo I)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO**

O horário de turno da mina subterrânea, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento da mina e que possuam carga horária contratual de 180 horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICABILIDADE**

O presente acordo se aplica também aos empregados admitidos e/ou transferidos para o Sistema de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, após a data de

celebração deste acordo.

#### **CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMO DE JORNADA**

As partes de comum acordo, estabelecem o acréscimo de 1 (uma) hora e 37 (trinta e sete) minutos adicionadas ao dia laborado, que serão despendidas

exclusivamente na superfície da VMZ, para realização das seguintes atividades:

Início de jornada:

- a) Troca de roupa
- b) Alimentação no refeitório da superfície
- c) Colocação dos EPIs
- d) Realização do Diálogo Diário de Segurança (DDS)
- e) Passagem de Turno

Final da jornada:

- a) Retirada de EPIs
- b) Entrega de boletins de operação
- c) Passagem de turno
- d) Higiene Pessoal
- e) Alimentação no refeitório da Superfície

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

Por conta da jornada fixada na Cláusula Quinta, acordam as partes que o acréscimo previsto na Cláusula Nona será remunerado como hora

extraordinária, com adicional de 60% ( sessenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERCA DO DIREITO AO ACRÉSCIMO DE JORNADA**

A transferência do empregado para qualquer outro setor da empresa, fora da mina subterrânea, implica em perda do direito ao recebimento de

1 (uma) hora e 37 (trinta e sete) minutos, como extraordinária, prevista na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO AO ACRÉSCIMO DE JORNADA**

A transferência do empregado de qualquer outro setor da empresa para a mina subterrânea, assegura a este o direito ao recebimento

de 1 (uma) hora e 37 ( trinta e sete) minutos como extraordinária, prevista na cláusula nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE DA VIGÊNCIA**

A fim de satisfazer o requisito de validade de vigência, estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho é

estabelecido no limite do artigo 614, parágrafo 3º, da CLT, contados a partir do dia 01/10/2017, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das

partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desse acordo é perfeitamente possível, observadas as regras

dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e,

aos empregados, por deliberação em assembléia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, respeitados os

termos e condições de período de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

As cláusulas normativas constantes do presente acordo coletivo de trabalho, segundo a vontade das partes, passam a integrar

os contratos individuais de trabalho por elas abrangidas até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Na hipótese de divergências resultantes da aplicação do presente acordo serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo

2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V, do artigo 613 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

Este acordo tem vigência de 02 anos, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente acordo coletivo reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores e por eles for aprovado por unanimidade em Assembléia.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 04 (quatro) vias

de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a Empresa, 2 (duas) para o Sindicato e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao Sindicato

transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRTE/MG, em conformidade com a Instrução

Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.

Paracatu, 01 de outubro de 2017.

**THIAGO AUGUSTO PEREIRA**  
Procurador  
VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

**VICTOR HENRIQUE SILVA**  
Gerente  
VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

**JOSE ROGERIO ULHOA**  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.